



PROCESSO Nº : 19.608-8/2020
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA/MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : GERALDA SOUZA E SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina – MT, encaminha os presentes autos para fins de análise e registro das portarias que se referem à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Geralda Souza e Silva, efetiva no cargo de professor, classe “D”, nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Xavantina/MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 872/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 30/7/2020, retificada em parte pela Portaria 411/2021 e Portaria 1.971/2021, publicadas em 3/3/2021 e 29/11/2021, respectivamente; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, de acordo com o artigo 30 da Lei Municipal 1.189/2006, combinado com o artigo 266 da Lei Municipal 1.752/2013.

3. Após sanada as irregularidades apontadas, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo, conclusivamente, o registro da Portaria 872/2020.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.363/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro das Portarias 872/2020,

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

411/2021 e 1.971/2021, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

